

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.317, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal "Dr. Carlos Sampaio Filho", de Penápolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Dr. Carlos Sampaio Filho", de Penápolis, fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal "Dr. Carlos Sampaio Filho".

Artigo 3.º — O Colégio Estadual "Dr. Carlos Sampaio Filho", remanescente da transformação operada por esta lei, poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação ora criado consignará verbas adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei vigorará na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.318, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Rancharia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Rancharia.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada dependerá da doação ao Estado do imóvel e benfeitorias necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no art. 1.º consignará as dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.319, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Cria uma Escola Artesanal em Cerqueira Cesar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal em Cerqueira Cesar.

Artigo 2.º — A execução da presente lei fica condicionada à doação ao Estado pelo município de Cerqueira Cesar do terreno para construção do prédio.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verbas adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.320, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Itaberá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Itaberá.

Artigo 2.º — A instalação da escola de que trata o artigo anterior fica condicionada à doação por parte da Prefeitura ou de particulares do imóvel e benfeitorias necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.321, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dá a denominação de "Prof. Euclides Moreira da Silva" ao 1.º Grupo Escolar de Bariri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Prof. Euclides Moreira da Silva" o 1.º Grupo de Bariri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.322, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Centro de Saúde no bairro de Vila Alpina, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Centro de Saúde no bairro de Vila Alpina, município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Centro de Saúde ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.323, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Transforma em Centro de Saúde o atual PAMS de São Caetano do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o atual PAMS de São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.324, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre integração de cargos de Radiotelegrafista e Radiotécnico, do Quadro da Secretaria da Fazenda, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a classe inicial, da carreira de Radiotelegrafista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os cargos de igual denominação, das mesmas Tabelas e Parte, do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupados por Geraldo Peres, Wilson José Cusatis, José Santa Paula Sobrinho e José Vani Júnior.

Artigo 2.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Radiotécnico, das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Jair de Assiz Cesar.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — No corrente exercício, os vencimentos dos cargos abrangidos por esta lei continuarão a ser pagos pelas dotações orçamentárias a eles correspondentes.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.325, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, de um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado ao Fundo de Pesquisas do Instituto Biológico, para atender às despesas decorrentes dos trabalhos de combate e erradicação do "cancro cítrico".

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 317-8.93.4 — Despesas Diversas, Item 491-3, consignada no orçamento à Administração Geral do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.326, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a revogação dos artigos 7.º do Decreto-lei n. 17.118, de 12 de março de 1947, e 31 da lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados o artigo 7.º do Decreto-lei n. 17.118, de 12 de março de 1947, e o artigo 31 da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Francisco Carlos de Castro Neves
José Adolpho Chaves de Amarante
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 2.221, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Retificação

Onde se lê:
Artigo 6.º — .....
5 — .....
a) Microbiologia e imunologia

Leia-se:
a) Microbiologia e imunologia

LEI N. 4.225, DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Retificações

Onde se lê:
Artigo 6.º — .....
I — .....
II — .....
III — .....
IV — .....
V — .....
VI — .....
VII — .....
VIII — Inciso X do n. 538 .....
Leia-se:
VIII — Inciso XI do n. 538 .....

LEI N. 4.124, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Retificações

Onde se lê:
Artigo 1.º — ... "art. 1.º da Lei n. 33333, de 31 de dezembro de 1955.,
Leia-se:
Artigo 1.º — ... "art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Onde se lê:
Lei n. 4.287, de 12 de outubro de 1957,
Leia-se:
Lei n. 4.287, de 26 de outubro de 1957.

No artigo 1.º — onde se lê:
"... e Usina Elevatório de Pedreira..."
Leia-se:
"... e Usina Elevatória de Pedreira..."

Onde se lê:
"deflete à direita..."
Leia-se:
"deflete à direita..."

Onde se lê:
"... masi ou menos até atingir a lateral Norte..."
Leia-se:
"... "masi ou menos até atingir a lateral Norte..."

Onde se lê:
"... o espigão divisor das propriedades da "Light an Power";
Leia-se:
"... o espigão divisor das propriedades da "Light and Power";

Onde se lê:
"... fechando a área de 145.350 m..."
Leia-se:
"... fechando a área de 145.350,00m..."

Onde se lê:
Gleba n. 4 — ... "propriedade da "Ligh and Power"....
Leia-se:
Gleba n. 4 — ... "propriedade da Ligh and Power"....

Onde se lê:
"e a Leste e Oeste com terrenos de propriedade da "Ligh and Power";
Leia-se:
"e a Leste e Oeste com terrenos de propriedade da "Light and Power";

Onde se lê:
LOTE N. 23 — : ... "e a Leste com o lote n. 24 de propriedade da Ligh and Power"....
Leia-se:
LOTE N. 28 — : ... "e a Leste com o lote n. 24 de propriedade da Light and Power"....

Onde se lê:
Gleba 2-A — : Um terreno de forma irregular, ...
Leia-se:
Gleba n. 2-A : Um terreno de forma irregular..."

DECRETO N. 30.011, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C. L. F.,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no cartório do 2.º Contador e 4.º Partidor da comarca de São Paulo, um (1) cargo de Fiel, padrão "D", do QJ — PP, lotado no cartório do 2.º Ofício Privativo de Assistência Judiciária da mesma comarca, ocupado por Nilva Breggion.
Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por